



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

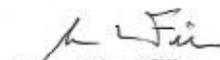
CGC nº 13880703/0001-01

Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA

Fone: (74)3662-2101

PUBLIQUE-SE
EM: 21/03/14

PUBLICADO
EM: 21/03/14


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

LEI nº 05, de 21 de março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ELISIO MOURÃO A UFOB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB, EM BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso do imóvel, de sua propriedade, onde funciona a Escola Municipal Professor Elisio Mourão, situado na Av. 23 de Agosto, nº 860, Bairro Assunção, Barra – Ba, com área total de 11.575m²(onze mil e quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) e uma área construída de 1.951m²(um mil e novecentos e cinquenta e um metros quadrados), para a Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido deverá ser utilizado pela Cessionária para implantação e funcionamento exclusivo do campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, na sede deste município, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O Termo de Cessão de uso celebrado entre as partes terá início na data da sua assinatura, e vigorará por até seis anos, desde que a cessionária esteja utilizando a área cedida para o fim a que foi destinada por força desta Lei, podendo ser renovado por igual período, caso seja necessário e mediante ajuste expresso das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

CGC nº 13880703/0001-01

Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA

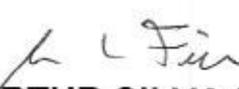
Fone: (74)3662-2101

Art. 3º - O imóvel ora mencionado não poderá ser cedido nem transferido, no todo ou em parte, a terceiros, senão mediante prévio e exposto consentimento do Cedente.

Art. 4º - O cedente desde já autoriza a cessionária a fazer melhorias, reformas, adequações e ampliações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da cessão de uso, sendo que as benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente quando extinto o presente termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal